



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.287, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o SETEMBRO AMARELO no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 168/2019, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

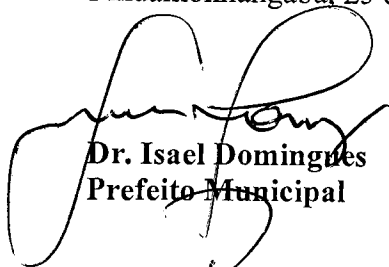
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o SETEMBRO AMARELO, no Município de Pindamonhangaba, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

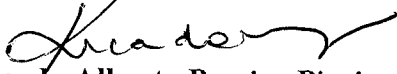
Parágrafo único. Fica instituído o SETEMBRO AMARELO no calendário oficial anual de eventos do município de Pindamonhangaba, no mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2019.

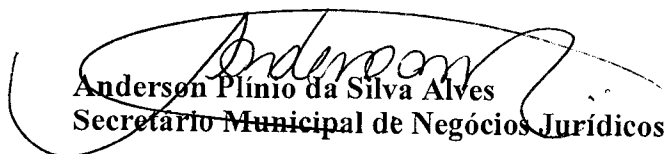


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário Municipal de Governo

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos de 25 de novembro de 2019.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos